Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração
Unidade Local de Saúde

C/c:
Exmo.(a) Senhor(a)
Enfermeiro(a) Director(a)

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2025/1452		07-02-2025

Assunto: Dispensa de produtos para absorção por Enfermeiros | Esclarecimento

Senhor(a) Presidente,

A entrada em vigor do Despacho n.º 214/2024/SEGS, de 3 de Outubro, atribui às Unidades Locais de Saúde a responsabilidade pela disponibilização dos produtos de apoio para absorção, o mais perto possível da residência dos utentes beneficiários, sendo o procedimento enquadrado pela Norma da DGS n.º 013/2016, na qual se atribui às unidades de saúde a competência para a sua implementação.

Deste modo, ainda que competindo às ULS o desenvolvimento de mecanismos e procedimentos internos que permitam, a todo o tempo, conhecer o número de produtos de apoio atribuídos ao utente, tal e como decorre das normas em vigor, e salientando-se que estas unidades devem, igualmente, garantir a entrega aos utentes dos produtos de absorção, tal não integra, como bem se compreende, a sua atribuição aos Enfermeiros.

Nem tal determinação resulta das normas em vigor, porquanto a distribuição de produtos de absorção, de acordo com um procedimento previamente definido no âmbito das ULS, deve ser assegurada por outros profissionais, assistentes operacionais ou outros, sem que tal implique qualquer perigo ou ameaça à saúde dos utentes, ou prejuízo para o normal e regular funcionamento dos serviços.

O que não se pode admitir é o desvio de Enfermeiros da prestação de cuidados e serviços de saúde para o exercício de funções de apoio, abandonando intervenções reservadas a profissões reguladas de saúde, num momento em que o acesso atempado a cuidados de saúde se revela crítico no SNS e suas unidades, concorrendo para importantes perdas de eficiência e ganhos em saúde e com prejuízo grave para a qualidade assistencial e para os direitos reconhecidos aos utilizadores dos serviços de saúde, já de si fortemente prejudicados.

Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 75 · 1700-028 Lisboa · (+351) 218 455 230 · bastonario@ordemenfermeiros.pt · ordemenfermeiros.pt

LFB/RCF/afs

A medida enunciada, pela sua natureza e implicações, evidencia um profundo desconhecimento da centralidade e importância da Enfermagem no funcionamento dos serviços e sistemas de saúde, indiferença quanto à qualidade, tempo, adequação e segurança dos cuidados de saúde e um profundo desrespeito pelo direito de acesso a cuidados e serviços de Enfermagem de qualidade que a Lei reconhece a todos os cidadãos.

Face ao enunciado, e cabendo à Ordem dos Enfermeiros a regulação das condições relativas ao exercício da profissão de acordo com as normas, regras e princípios da deontologia, ora gravemente violados, caso o procedimento definido não seja de imediato rectificado e conformado à regulação profissional em vigor, a Ordem não poderá deixar de emanar orientações no sentido dos seus membros não procederem à distribuição de produtos de apoio para absorção em detrimento da prestação de cuidados de saúde a que se encontram ética, deontológica, profissional e legalmente obrigados.

Certos de que acompanha a importância do enunciado e a necessidade de continuar a garantir a segurança e qualidade assistencial exigidas, somos,

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira